



Guia para a realização de provas/exames por Alunos
Praticantes Desportivos de Alto Rendimento

- 2021 -

ÉPOCA ESPECIAL - ALUNOS PRATICANTES DESPORTIVOS

1. Os alunos praticantes desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais podem requerer a realização de exames finais nacionais e provas a nível de escola do ensino secundário, e provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário, desde que as datas calendarizadas para a realização das mesmas sejam coincidentes com o período de participação em competições desportivas, conforme o previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril.
2. Para usufruírem de época especial, os alunos praticantes desportivos do ensino secundário têm de estar inscritos obrigatoriamente na 1.ª fase dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência.
3. Na situação em que os alunos referidos no ponto anterior se encontrem comprovadamente impedidos de realizar exames ou provas na 1.ª fase, poderão ser autorizados a realizá-los na 2.ª fase, sendo estes equiparados a exames e provas realizados na 1.ª fase, com a possibilidade de realizar exames ou provas na época especial como se da 2.ª fase se tratasse.
4. No caso de poderem realizar exames ou provas na 1.ª fase, mas estejam impedidos de aceder à 2.ª fase, estes alunos têm possibilidade de realizar os exames ou provas na época especial, sendo estes equiparados a provas realizadas na 2.ª fase.
5. Todos os alunos que pretendam realizar na época especial, como 2.ª fase, exames ou provas já realizados em uma das fases de julho ou setembro, têm de proceder à respetiva inscrição.
6. Nas situações em que o aluno se encontra comprovadamente impedido de aceder tanto à 1.ª fase, como à 2.ª fase dos exames nacionais ou provas de equivalência à frequência, apenas terá acesso à época especial de exames e provas, considerando-se estes equiparados a exames e provas realizados na 1.ª fase.
7. O requerimento (Anexo I) deve ser apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, ao diretor da escola, até **9 de junho**.
8. O pedido para a realização de provas/exames na época especial por alunos praticantes desportivos é formalizado pelo diretor da escola, diretamente na plataforma *online* -ADAR- do Júri Nacional de Exames (<http://area.dge.mec.pt/jneadar>), ou através do separador “Plataformas” no sítio do JNE, **não sendo considerados os processos enviados ao Presidente do JNE em suporte papel.**

9. A formalização dos pedidos na plataforma *online* do JNE deve ser efetuada **até 15 de junho**, data a partir da qual a plataforma é encerrada, não sendo permitido o registo de novos alunos ou alteração de dados de alunos já registados.
10. A validação pelas Federações Desportivas e pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., é efetuada entre **16 e 25 de junho**, sendo remetidas ao Presidente do Júri Nacional de Exames (JNE) as respetivas declarações comprovativas.
11. Após análise do processo instruído para cada aluno/disciplina, a decisão do Presidente do JNE, constante no respetivo Despacho de Autorização, é divulgada na plataforma ADAR, **entre 28 e 29 de junho**, o qual deve ser impresso pelo diretor da escola que dele dará conhecimento ao aluno, quando maior, ou ao seu encarregado de educação, até dois dias úteis após prenuncia do despacho.
12. Após terem tido conhecimento do despacho, os alunos têm de confirmar, obrigatoriamente, até ao dia **5 de agosto**, junto da escola, as provas ou exames que pretendem realizar em época especial, depositando, no ato de confirmação e mediante recibo, a quantia de €25 (vinte e cinco euros), independentemente do número de provas a realizar, que lhes será devolvida após terem realizado os exames da época especial.
13. Os alunos praticantes desportivos podem comunicar a sua desistência da época especial até ao dia **5 de agosto**, sem o que a quantia referida no ponto 12 não é devolvida, passando a constituir receita própria da escola.
14. A escola informa **de imediato** o JNE da confirmação ou desistência dos alunos, em cada disciplina, utilizando o endereço eletrónico jne_alunospratdesport@dge.mec.pt.
15. Os alunos que venham a ser selecionados para competições após o prazo referido no ponto 7 (9 de junho), podem a título excecional, expor a situação ao Presidente do JNE, comprovando-a devidamente, até ao dia **25 de agosto**.
16. Para os alunos a que se refere o ponto anterior deve o diretor da escola formalizar o pedido na plataforma até **26 de agosto**.
17. A realização das provas e exames na época especial pelos alunos a que se refere o ponto 15 fica dependente da autorização do Presidente do JNE, a qual é dada até **27 de agosto**.
18. Os alunos referidos no ponto 15 após terem tido conhecimento do despacho, têm de confirmar, obrigatoriamente, junto da escola, até 31 de agosto, as provas ou exames que pretendem realizar em época especial, depositando, no ato de confirmação e mediante recibo, a quantia de €25 (vinte e cinco euros), independentemente do número de provas a realizar, que lhes será devolvida após terem realizado os exames da época especial.

19. A não comunicação por escrito de desistência, até ao dia **17 de setembro** ou a falta a qualquer uma das provas ou exames requeridos para a época especial implica a não devolução da quantia depositada, passando esta a constituir receita própria da escola.
20. As provas/exames da época especial realizam-se na escola de inscrição dos alunos praticantes desportivos de alto rendimento.
21. O calendário da época especial para alunos praticantes desportivos é divulgado até ao dia **22 de setembro**, realizando-se as provas e os exames finais nacionais entre os dias **4 e 15 de outubro**, numa só fase, com uma única chamada.
22. Qualquer solicitação após **22 de setembro**, está condicionada pelas provas/exames constantes do calendário da época especial.

Quadro I - Síntese das possíveis situações dos alunos praticantes desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais:

| QUADRO I | | | |
|-----------------|-----------------------|--|--|
| Situação | 1.ª FASE | 2.ª FASE | ÉPOCA ESPECIAL |
| A | Realiza provas/exames | Impedido | Realiza provas/exames equiparados à 2.ª fase |
| B | Impedido | Realiza provas/exames equiparados à 1.ª fase | Realiza provas/exames equiparados à 2.ª fase |
| C | Impedido | Impedido | Realiza provas/exames equiparados à 1.ª fase |

Quadro II - Calendarização de Ações:

| QUADRO II | |
|--|---|
| AÇÃO | PRAZOS |
| Inscrição na 1. ^a fase | Inscrição obrigatória |
| Requerimento apresentado pelo encarregado de educação ou aluno, quando maior, ao diretor da escola | Até 9 de junho |
| Pedido formalizado pela escola na plataforma eletrónica – <i>Alunos Praticantes Desportivos</i> | Até 15 de junho |
| Validação pelas Federações e pelo IPDJ | De 16 a 25 de junho |
| Despacho do Presidente do JNE | De 28 a 29 de junho |
| Informação ao aluno, pela escola, do despacho do JNE e do local de realização | Até 2 dias úteis após publicação do despacho |
| Confirmação pelo aluno da realização das provas em época especial e respetivo depósito de caução (25€) | Até 5 de agosto |
| Desistência por parte do aluno do pedido de acordo com a sua situação específica: | Situação A: até 5 de agosto Situação B: até 17 de setembro |
| Notificação por parte das escolas ao JNE das desistências | Até dois dias úteis após o fim do prazo de desistências |
| Pedido excecional de realização de provas na época especial para alunos que venham a ser selecionados para competições após o dia 9 de junho | Até 25 de agosto |
| Formalização do pedido excecional na Plataforma eletrónica – <i>Alunos Praticantes Desportivos</i> | Até 26 de agosto |
| Despacho do JNE | Até 27 de agosto |
| Confirmação pelos alunos da realização das provas em época especial e respetivo depósito de caução (25€), decorrente do pedido excecional | Até 31 de agosto |
| Divulgação do Calendário da Época Especial | Até 22 de setembro |
| Realização das provas/exames em época especial | De 4 a 15 de outubro |

Importante:

Em caso de desistência do pedido de realização das provas e ou dos exames em época especial, o aluno tem, obrigatoriamente, de a comunicar por escrito à escola, a qual informará de imediato o Júri Nacional de Exames.

Legislação:

Lei n.º 5/2007, de 15 de janeiro

Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro

Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril

Decreto-Lei n.º 10-B/2021/de 4 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 22-D/2021/de 22 de março

Despacho Normativo n.º 10-A/2021, de 22 de março-Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à frequência dos Ensinos Básico e Secundário – (artigo 38.º)

Despacho n.º 6906-B/2020, de 2 de julho, com as alterações estabelecidas no Despacho n.º 1689-A/2021, de 12 de fevereiro

Anexo 1 - Modelo para apresentação de requerimento para realização de exames/provas em época especial

Exmo. Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas

Exmo. Senhor Diretor Pedagógico

Exmo. Senhor Presidente de CAP

(Nome) _____, cartão de cidadão _____,
data de nascimento ___/___/_____, praticante desportivo pertencente à Federação _____
_____, a frequentar o estabelecimento de ensino _____
_____, na localidade _____ no ____.^o
ano de escolaridade, vem solicitar a V. Exa. a **realização em época especial** dos seguintes exames
finais nacionais | provas de equivalência à frequência:

| Fase em que se encontra impedido | Disciplina | Código |
|----------------------------------|------------|--------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Tomo conhecimento de que:

- A época especial terá lugar entre **4 e 15 de outubro de 2021**, na escola onde efetuei a inscrição para as provas/exames ou numa escola pública a decidir pelo Júri Nacional de Exames.
- O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., irá confirmar com o Júri Nacional de Exames a minha situação desportiva ou do meu educando.
- No ato de confirmação e mediante recibo, é obrigatório o depósito da caução de €25 (vinte e cinco euros), que me será devolvida após a realização das provas e exames da época especial ou quando por minha vontade for solicitada a desistência da época especial nos prazos definidos.
- A desistência pode ser solicitada até ao dia 5 de agosto pelos alunos impedidos de realizar provas / exames na 2.^a fase,
- Se as provas/exames forem apenas realizadas na 2.^a fase posso comunicar a desistência da época especial até ao dia **17 de setembro**.
- A declaração de desistência é feita obrigatoriamente por escrito e entregue ao diretor da escola, o qual a **enviará de imediato ao Júri Nacional de Exames**.

(Assinatura do Encarregado de Educação ou Aluno, quando maior)

___/___/2021

Anexo 2- Modelo para apresentação de requerimento para realização de exames em escolas diferentes da frequentada

Exmo. Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas

Exmo. Senhor Diretor Pedagógico

Exmo. Senhor Presidente de CAP

(Nome) _____, cartão de cidadão/_____,
data de nascimento ___/___/_____, praticante desportivo pertencente à Federação _____
_____, a frequentar o estabelecimento de ensino _____
_____, na localidade _____ no ____.^o
ano de escolaridade, vem solicitar a V. Exa. a realização, **nas datas definidas** no Despacho n.º 6906-
B/2020, de 2 de julho, com as alterações estabelecidas no Despacho n.º 1689-A/2021, de 12
de fevereiro, na sua redação atual, **no estabelecimento de**
ensino _____
_____, localidade _____, dos seguintes exames:

| Fase em que pretende realizar exame noutra escola | Disciplina | Código |
|---|------------|--------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Tomo conhecimento de que:

- O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., irá confirmar com o Júri Nacional de Exames a minha situação desportiva ou do meu educando

(Assinatura do Encarregado de Educação ou Aluno, quando maior)

___/___/2021